

Resumo da Lei 3526 publicada no “DO” de 30/12/82 que Regula a Organização Administrativa do Poder Judiciário – Táquígrafo do Judiciário 1, 2 e 3.

Centro de Taquigrafia = Diretoria Judiciária de Taquigrafia

Subseção X

- Estrutura à época: 3 classes dispostas gradualmente, cada uma com cinco níveis estabelecidos pela antiguidade do servidor na classe. No nível há diferenças no vencimento.

Classe I – até 3 anos de experiência - Nível a
Nível b
Nível c
Nível d
Nível e

Classe II– (Apanhador) menos de 7 anos de efetivo serviço prestado - Nível a
Nível b
Nível c
Nível d
Nível e

Classe III- (Apanhador e revisor) mais de 7 anos de serviço prestado- Nível a
Nível b
Nível c
Nível d
Nível e

OBS1: A partir desta lei a nomenclatura das funções “apanhador” e “revisor” foram abolidas, passando para classe I, II e III. Ou seja, estas funções ficam subentendidas nas classes.

OBS2: Para ingresso através de concurso público, nas classes I e II, o candidato teria que possuir 2º grau completo e poderiam ter menos velocidade na datilografia e menos tempo de experiência do que para a Classe III, e nesta última deveriam possuir curso superior e pelo menos 5 anos de experiência.

Art.30, II - Classe é o agrupamento de cargos da mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidades.

- Nível é o avanço horizontal dentro de uma mesma classe em virtude do tempo de serviço prestado ao TJ.

O Art. 39 permite avanço de classe desde que haja vaga e segundo critérios estabelecidos em lei .

O Art. 46 proíbe pagamento de hora extra/ serviços extraordinários para estes servidores.

Pela Res.25/94, convalidada pela Lei 5851/99 e pelo último plano de carreiras (Lei 7854 de 23/09/04) unificou-se a nomenclatura para Técnico Judiciário Função Taquígrafo do Judiciário e se consideraram níveis e classes igualmente aos aplicados a outros servidores.

PS1:Verificar se nos casos julgados com parecer favorável baseado na Lei 3526 das Sras. Tânia de Almeida Colnago e Martha Nicoletti foram considerados a avaliação de desempenho (com comissão- art.40), tempo de licenças e faltas justificada ao ano (ver se incidia somente na perda do percentual de assiduidade ou também na promoção - art.41), escolaridade (art.34 a 36) e se a diferença salarial foi maior que 10% no caso de avanço de nível (art.45).

Vitória, 16 de junho de 2008.